



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

Terça-feira, 14 de março de 2023

Ano X | Edição nº 2076

Página 4 de 43

Pelo exposto, tratando-se de matéria de grande interesse da população garcense, solicitamos especial atenção dos nobres Vereadores para aprovação do Projeto de Lei ora apresentado.

Diante do exposto, solicitamos a aprovação dos nobres pares.

S. Sessões, assinado e datado eletronicamente.

ANTONIO FRANCO DOS SANTOS "BACANA"
Vereador - PSDB

PROJETO DE LEI Nº 19/2023

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 4.388, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2009, NO TOCANTE À RESPONSABILIDADE DO LOTEADOR PELA INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS PÚBLICOS COMUNITÁRIOS DE LAZER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º O artigo 11 da Lei nº 4.388, de 02 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11. [...]

...

§ 6º O loteador deverá executar a instalação dos equipamentos públicos comunitários de lazer, os quais integrarão, obrigatoriamente, o projeto do empreendimento aprovado pelo Poder Público."

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

S. Sessões, assinado e datado eletronicamente.

ANTONIO FRANCO DOS SANTOS "BACANA"
Vereador - PSDB

Documento assinado eletronicamente pelo(s) autor(es), nos termos da Medida Provisória nº 2.200-1, de 27 de julho de 2001, em conformidade com as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

JUSTIFICATIVA

Senhores(a) Vereadores(a),

Encaminhamos para apreciação e deliberação dessa Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei, através do qual estamos propondo alterações nos critérios para o reconhecimento do caráter de utilidade pública das organizações da sociedade civil, tais como associações, fundações e demais instituições sem fins lucrativos.

É inquestionável a importância das entidades da sociedade civil para promover as transformações almejadas pelo povo. Atuando diretamente nas comunidades, essas organizações se constituem em poderoso elo entre a

população e o poder público, compreendendo e traduzindo os seus anseios, formatando as suas reivindicações, ocupando os espaços onde não se encontra a ação direta das instituições governamentais.

Pela sua crescente participação na vida pública do país, o terceiro setor se consolida como parceiro essencial dos governos. Estima-se em mais de 12 milhões o número de pessoas envolvidas com essas instituições, considerados aí os gestores, voluntários, doadores e beneficiados.

As entidades benfeitoras cuidam de carentes, idosos, crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social, educam jovens, adultos e idosos, lutam pela preservação do meio ambiente, cuidam dos filhos de mães que trabalham, combatem a violência, desenvolvem programas para geração de emprego e renda, promovem os direitos humanos, preservam o meio ambiente e promovem a cultura, garantem lazer e entretenimento à população, enfim, estão sempre ao lado da população nos aspectos que mais lhes fragiliza.

Desde a vigência da Lei nº 13.019/2014, novas diretrizes foram introduzidas para ordenar o funcionamento dessas instituições e suas parcerias com o Poder Público.

Faz-se necessário, portanto, aprimorar os dispositivos legais que no município regem o reconhecimento de utilidade pública, de forma a tornar mais objetivo, ágil e seguro esse reconhecimento, colaborando, assim, com o esforço da sociedade civil pela construção de uma cidade melhor para todos.

Desta feita, tratando-se de matéria ligada ao interesse de grande parcela da comunidade, solicitamos especial atenção dos nobres Vereadores para aprovação do Projeto de Lei ora apresentado.

S. Sessões, assinado e datado eletronicamente.

ELAINE OLIVEIRA
Vereador - PSD

Documento assinado eletronicamente pelo(s) autor(es), nos termos da Medida Provisória nº 2.200-1, de 27 de julho de 2001, em conformidade com as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

PROJETO DE LEI Nº 20/2023

DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS NECESSÁRIOS À DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA DE ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE GARÇA

O Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Esta Lei constitui normas para que as organizações da sociedade civil, tais como associações, fundações e demais instituições privadas sem fins